

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

À

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro

CEP: 95790-000 – Brochier/RS

Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2026

IMPUGNANTE:

Rafael Althaus Construtora

CNPJ: 24.347.182/0001-30

1. DO CABIMENTO

A presente impugnação é apresentada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 11, 18 e 42, visando garantir a legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

2. DOS FATOS – DIRECIONAMENTO DO OBJETO

O edital estabelece especificações técnicas restritivas, como:

- Piso intertravado 29,5 x 21 x 5 cm
- Cores e padrões definidos
- Blocos tipo “muro flor”

Tais exigências não são padrão de mercado e restringem a competitividade.

3. DA VINCULAÇÃO A PRODUTO ESPECÍFICO (BETONART)

As especificações coincidem com produtos da empresa Betonart, indicando possível direcionamento técnico do objeto.

4. DA POSSÍVEL VIOLAÇÃO POR PRODUTO EXCLUSIVO

Caso os itens sejam protegidos por patente ou desenho industrial, há violação direta à legislação por ausência de previsão de equivalência.

5. DA ILEGALIDADE

Nos termos da Lei 14.133/2021:

Art. 5º – Princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo

Art. 11 – Dever de assegurar proposta mais vantajosa

Art. 18, §1º, inciso I – Vedação de especificações restritivas

Art. 42 – Obrigatoriedade de aceitação de equivalentes

6. DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado de que:

- Especificações excessivas configuram restrição de competitividade
- Indicação indireta de marca é irregular
- Exigência de amostra pode ser ilegal quando restringe participação

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

A exigência de amostra, combinada com especificações restritivas, reforça a limitação da competitividade.

8. DOS PEDIDOS

1. Inclusão de “OU EQUIVALENTE”
2. Flexibilização das especificações
3. Justificativa técnica formal
4. Revisão da exigência de amostra

9. DO ALERTA

A manutenção do edital poderá ensejar:

- Representação ao Tribunal de Contas
- Comunicação ao Ministério Público
- Medidas judiciais

Termos em que,

Pede deferimento.

RAFAEL
ALTHAUS
CONSTRUTORA:2
4347182000130

Assinado de forma digital
por RAFAEL ALTHAUS
CONSTRUTORA:24347182
000130
Dados: 2026.04.14
13:40:06 -03'00'

Rafael Althaus Construtora
CNPJ: 24.347.182/0001-30
Rafael Althaus - Empresário
CPF: 026.975.090-89

Bom Princípio, 14 de abril de 2026.